



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 01/2022

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA CONDUZIR LEILÃO PÚBLICO PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS, SUCATA FERROSA, PERTENCENTE A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, INCLUINDO OS MESMOS DOS FUNDOS MUNICIPAIS.

O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE, através de sua Prefeitura, com sede na Praça José Soares da Costa, nº. 227, Centro, CEP nº. 49.690-000, Monte Alegre de Sergipe/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.113.287/0001-08, representada neste ato pela Excelentíssima Prefeita, Senhora **MARINEZ SILVA PEREIRA LINO**, brasileira, capaz, agente política, torna público para conhecimento dos interessados, que encontra - se aberto, a partir da publicação deste Edital nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, o credenciamento de Leiloeiros Oficiais para Conduzir Leilão Público para alienação de Veículos, Sucata Ferrosa, pertencentes a frota da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe e Fundos Municipais enas condições previstas neste Edital:

1 - DO OBJETO

Constitui objeto deste Edital o credenciamento de LEILOEIROS OFICIAIS para conduzir o Leilão Público de Veículos, Sucata Ferrosa, pertencentes à frotada Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe e Fundos Municipais.

2 - DAS INSCRIÇÕES:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

As inscrições serão feitas através de requerimento dirigido a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe, entregue na Sala de Licitações, na Praça José Soares da Costa, nº. 227, Bairro Centro, Monte Alegre de Sergipe – SE, CEP: 49.690-000.

Data de início de credenciamento: 15 de março de 2022

Data de termino de entrega de documentos do credenciamento: 25 de março de 2022

HORÁRIO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: 09:00 hs as 12:00 hs

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1 - Poderão participar os Leiloeiros Oficiais que atenderem a todas as exigências abaixo especificadas:

3.1.1 - Da Habilitação Jurídico-Fiscal:

- a) Certidão Oficial, emitida com data posterior a publicação deste Edital, fornecida pela Junta Comercial do Estado de Sergipe, de que está registrado naquela Junta como **Leiloeiro Oficial**, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/32;
- b) Cópia e Original do CPF/MF;
- c) Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com efeito negativa, de Tributos Federais, Estaduais, CNDT e Municipais do local onde esteja registrada sua matrícula;
- d) Declaração de que exercerá o encargo pessoalmente;
- e) Emitir declaração, com firma reconhecida, atestando sua não condição de cônjuge, companheiro(a) ou parente até segundo grau civil de membro da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe.

3.1.2. Habilitação Técnica:

- a) Relatório dos serviços prestados como Leiloeiro Oficial, informando nome de

Praça José Soares da Costa, nº. 227 - Centro - CEP 49.690-000 – Monte Alegre de Sergipe/SE
E-mail: licitacaomas@gmail.com - CNPJ: 13.113.287/0001-08



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

cliente, características dos bens e quantidades aproximadas dos trabalhos realizados nos 03 (três) últimos anos.

b) Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do Proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a exitosa realização de pelo menos 2 leilões em um intervalo mínimo de 12 meses (não necessariamente os imediatos últimos doze meses);

4 - ESTÃO IMPEDIDOS DE OBTER CREDENCIAMENTO:

- 4.1. Leiloeiros com grau de parentesco até o segundo grau de membros da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe;
- 4.2. Leiloeiro, que tenha prestado serviços anteriores para ao município de Monte Alegre de Sergipe que tenham revelado mau procedimento ou inépcia profissional;
- 4.3. Leiloeiro incluído no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e no Cadastro de Inadimplentes da Secretaria da Fazenda do Estado de Sergipe;
- 4.4. Leiloeiro que não preencha as condições de credenciamento estipuladas para este edital.

5 - DA FORMA DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

5.1. Os Leiloeiros Oficiais interessados deverão apresentar a documentação referida no item 03 deste Edital de Credenciamento, em envelope lacrado, endereçado à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe, entregue na Sala de Licitações, na Praça José Soares da Costa, nº 227, bairro Centro, Monte Alegre de Sergipe – SE, CEP: 49.690-000.

Data de início de credenciamento: 15 de março de 2022

Data de término de entrega de documentos do credenciamento: 25 de março de 2022

HORÁRIO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: 09:00 hs as 12:00 hs

6 - DO CREDENCIAMENTO E PUBLICAÇÃO DO ROL LEILOEIROS HABILITADOS:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

- a. – **A abertura dos envelopes de habilitação será no 28 de março de 2022, às 09:00 hs,** na sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe, serão abertos o envelope contendo a documentação relativa ao processo de credenciamento dos Leiloeiros interessados.
- b. - Serão credenciados leiloeiros oficiais que tenham preenchido os requisitos exigidos no item 03, utilizando como **critério de classificação do profissional o leiloeiro com nota de nomeação mais antiga conforme informação da Junta Comercial do estado.**
- c. - Caso seja apresentado certidão positiva deve ser apresentado também a Certidão de Fé de Ofício.
- d. - Os selecionados comporão o rol dos leiloeiros habilitados para atuação em leilões ocorridos dentro do prazo de validade deste credenciamento, previsto neste edital, e **serão designados mediante rodízio, observada a ordem de antiguidade referida no item 6.2;**
- e. - Em caso de empate, a decisão dar-se-á por sorteio público, na presença dos interessados, a ser realizado em data previamente designada e publicada pela Comissão de Licitação da Prefeitura, no mesmo local do protocolo das inscrições, oportunidade em que será elaborada a lista de classificação;
- f. - o rol poderá ser modificado em função do desempenho do Leiloeiro.
- g. - Homologada as habilitações, a Prefeitura publicará no Diário Oficial do Estado de Sergipe e jornal diário de grande circulação, a relação numerada dos credenciados respeitando a ordem de classificação por antiguidade.

Parágrafo 1º - A Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato, por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou revalidação dos fornecidos;

Parágrafo 2º - Para fins de comprovação das informações prestadas neste credenciamento a Prefeitura poderá vistoriar a qualquer tempo os escritórios dos candidatos e ou credenciados;

7 - RECURSOS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Das decisões da COMISSÃO de Licitação caberá pedido de reconsideração devendo ser interposto por escrito e entregue na Sala da Comissão de Licitações, até (05) cinco dias úteis após a publicação no Diário Oficial do resultado do credenciamento.

8 - DOS REQUISITOS PROCEDIMENTAIS:

8.1. Os Leiloeiros Oficiais credenciados, obrigatoriamente, deverão cumprir, entre outras, as seguintes atividades:

- a) Observar rigorosamente o cronograma de leilões a ser acordado;
- b) Expor aos pretendentes os bens ou as amostras dos bens;
- c) Realizar o ato em local previamente definido pela Comissão de Licitação, ou alternativamente e a critério da Administração, em local definido mediante acordo com o Leiloeiro, visando a boa realização do serviço;

8.2. Atender às condições especificadas nos editais de Leilão expedidos pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe no que concerne às formalidades, fixação de honorários e demais procedimentos privativos do órgão;

8.3. Realizar pessoal e privativamente o apregoamento dos bens, conforme IN 113/DNRC de 28/04/2010.

9 - PRAZO E VALIDADE

Este edital obedecerá aos seguintes prazos e validades:

9.1. Prazo para o Cadastramento:

Data de inicio de credenciamento: 15 de março de 2022

Data de termino de entrega de documentos do credenciamento: 25 de março de 2022

Horário De Entrega Dos Documentos: 09:00 hs as 12:00 hs

9.2. Validade do Credenciamento: O prazo de validade do credenciamento será de **01 (um) ano**,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

a partir da publicação no Diário Oficial do Município, da primeira lista de selecionados.

10 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que garanta defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10.2. Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

10.2.1. Recusa injustificada em assinar o contrato para realização do leilão.

10.2.2. Rescisão contratual a que tenha dado causa.

10.2.3. Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital.

10.2.4. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil.

10.2.5. Falsidade ideológica.

10.2.6. Demais hipóteses de impedimento previstas neste Edital, no contrato (Anexo I) e no Decreto nº 21.981/32 e legislação sucedânea.

10.3. Haverá, ainda, a possibilidade de aplicação das seguintes sanções administrativas ao(s) leiloeiro(s) credenciado(s):

10.3.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital de Credenciamento sujeita o CREDENCIADO/CONTRATADO a penalidades previstas, multas, consoante o caput e parágrafos do art. 86, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da contratação, na forma seguinte:

a) Atraso até o 2º (segundo) dia, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 5% (cinco por cento), caracterizando-se a impossibilidade da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso sem prejuízo da multa de até 10% (dez por cento).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

10.3.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto do credenciamento/contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Avaliação e destinados a leilão.

10.4. Se o credenciado recusar-se a retirar o Contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura dos mesmos, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

10.4.1. Advertência por escrito, em caso de atraso de até 2 (dois) dias.

10.4.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da avaliação dos bens objeto de leilão, em caso de atraso de mais de 02 (dois) dias.

10.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos, inclusive em caso de inexecução parcial ou total, culposa, sem justificativa aceita pela Administração.

10.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei no 8.666/93, nos casos:

10.4.4.1. Declarar-se-á inidôneo o contratado que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

10.4.4.2. Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.4.4.3. Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

10.4.4.4. Declarar-se-á inidôneo o contratado que demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. O leiloeiro credenciado e contratado que ensejar, de forma dolosa, o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o município pelo prazo de até dois anos.

10.6. A multa, eventualmente imposta ao contratado, será automaticamente cobrada do Leiloeiro, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso o Leiloeiro Oficial/Contratado não tenha nenhum valor a receber desta Autarquia, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

10.7. A critério da Prefeitura Municipal de **Monte Alegre de Sergipe** poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação do serviço for devidamente justificado pelo Leiloeiro Oficial/Contratado, por escrito, no prazo máximo de **5 (cinco) dias** da ocorrência do evento e aceito pela Administração, que fixará um novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

10.8. As multas previstas nesta seção não eximem o leiloeiro credenciado e contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital correrão única e exclusivamente por conta dos leiloeiros credenciados, nos termos do Artigo 25 do Decreto n.º 21.981/32; **(despesas com publicação, frete, etc.)**

11.2 - Poderão ser feitas a qualquer momento, avaliações dos trabalhos desenvolvidos pelos Leiloeiros Oficiais credenciados, sendo que o descumprimento de quaisquer dos requisitos constantes neste edital e na legislação incidirá causa para o imediato descredenciamento dos mesmos.

12 - CONTRATO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Os habilitados quando convocados, deverão assinar o Contrato de Prestação de serviços de Leiloeiro, nos termos do Anexo I - Minuta do Contrato, deste Edital. Anexo II – Modelo de Credenciamento.

Monte Alegre de Sergipe, 10 de março de 2022.

NEIRE MARIA FROES DA SILVA
PRESIDENTE DA C.P.L

JOSE LUCILDO DE GOES
Secretário da CPL

JOZIENE DOS SANTOS
Membro da CPL